

Regimento Associados CPM

cpm 25^{anos}
cidadão
pró-mundo

REGIMENTO DOS ASSOCIADOS DA CPM

1. REGIMENTO

1.1. A Cidadão Pró-Mundo (CPM) acredita na integração dos aspectos ambientais, sociais e de governança na condução de suas atividades, com foco na redução da desigualdade social e na geração de valor para a sociedade, oportunizando o desenvolvimento das potencialidades das pessoas para as quais suas ações são dirigidas.

1.2. A participação como membro associado da CPM é voluntária.

1.3. Esse regimento estabelece as regras para participar como associado da CPM, bem como para se manter nessa condição e traz o detalhamento dos direitos e deveres inerentes à condição de associado, em complemento ao estatuto social e às demais políticas aplicáveis, publicadas e revisadas pela CPM.

1.4. Esse regimento será revisado e adequado na medida da necessidade e conveniência, desde que a proposta de alteração seja aprovada por maioria simples dos associados.

2. ASSOCIADO

2.1. O quadro de associados da CPM é composto de um número máximo de 23 (vinte e três) membros efetivos. Não há limitação para o número de associados mantenedores.

2.2. Todo associado, independentemente de sua categoria, se compromete a observar o estatuto social, este regimento, o código de ética e conduta, bem como as políticas que forem criadas, editadas e revistas de tempos em tempos, sendo a não observância dessas normas uma das causas para a exclusão do associado.

3. DIREITOS DOS ASSOCIADOS

3.1. São direitos de todos os associados, aqueles determinados pelo estatuto social, em especial:

3.1.1. Ter acesso ao inteiro teor do Estatuto Social, bem como deste Regimento Interno, Código de Ética e Conduta e demais políticas, manuais, normas e diretrizes

internas estabelecidas pela CPM;

3.1.2. Participar, prestigiar, estimular e colaborar ativamente com as iniciativas promovidas pela CPM;

3.1.3. Participar, pessoalmente ou por meio de procuração emitida para esse fim, em Assembleia ou das reuniões de associados que forem convocadas na forma do estatuto social, com direito a voz;

3.1.4. Apresentar requerimento ao Conselho de Administração para instauração de processo de exclusão de associados;

3.1.5. Propor a admissão de novos associados, na forma deste Regimento e do estatuto social.

3.2. São direitos exclusivos dos associados efetivos:

3.2.1. Votar e ser votado para os cargos eletivos;

3.2.2. Ser eleito ou indicar integrantes para a composição do Conselho de Administração, na forma do estatuto social;

3.2.3. Requerer a convocação de assembleia geral, obedecido o quórum determinado no Estatuto social.

3.3. O associado que vier a assumir os cargos de gestão abaixo elencados, com ou sem remuneração, ficará com seu direito de voto suspenso durante o prazo de execução de seu mandato:

- Membro do Conselho de Administração e/ou Fiscal;

- Diretoria Executiva;

- Diretoria Jurídica;

- Diretoria Financeira;

3.3.1. Qualquer associado que esteja exercendo os cargos acima elencados e que tenha interesse em se candidatar a cargo de gestão eletivo, deverá se descompatibilizar do cargo anterior com pelo menos 30 (trinta) dias anteriores à apresentação de sua nova candidatura, para o exercício pleno de seus direitos de associado efetivo, entre eles, o de votar e ser votado.

4. DEVERES DOS ASSOCIADOS

4.1. São deveres dos associados, aqueles determinados pelo estatuto social, em especial:

4.1.1. Pautar sua conduta por padrões éticos;

4.1.2. Guardar rigoroso sigilo sobre informação relevante relacionada à CPM;

4.1.3. Responder por quaisquer danos que vier a causar à CPM em caso de violação deste regimento, do estatuto ou de qualquer política da CPM, bem como em caso de assumir responsabilidades ou obrigações que excedam aquelas que lhe são possíveis ou, ainda, em caso de evidente conduta em conflito de interesses;

4.1.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração e diretores/procuradores, bem como às disposições deste Regimento Interno e demais políticas, manuais, normas e diretrizes internas, eventualmente estabelecidas pela CPM;

4.1.5. Na medida de seu interesse e disponibilidade, prestar à CPM cooperação moral, material, intelectual, além de contribuir para o seu desenvolvimento;

4.1.6. Comunicar ao Conselho de Administração ou à Diretoria Executiva, por escrito, sempre que houver mudança de domicílio, e-mail e/ou telefone;

4.1.7. Divulgar as atividades da CPM, sempre que possível, pelos meios que tiver acesso;

4.1.8. Aportar conhecimento e recursos;

4.1.9. Advogar a causa do ensino de inglês para toda a população, como forma de emancipação social.

4.1.10. Constituir, junto com outros associados que tenham interesse, comissão específica para a eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for a época de suas renovações, definindo as regras específicas para tanto.

4.2. São deveres exclusivos dos associados efetivos: Comparecer às reuniões de associados, previamente definidas em calendário anual e divulgadas com antecedência, justificando sua ausência apenas uma única vez em cada exercício social, quando impossibilitado de comparecer, sendo essa obrigação complementar à de participação nas assembleias de associados.

5. PERFIL DOS ASSOCIADOS

5.1. Serão considerados para a admissão dos associados da CPM os seguintes critérios:

5.1.1. Alinhamento com os valores da CPM;

5.1.2. Motivação e disponibilidade de tempo;

5.1.3. Pautar-se de maneira íntegra e ética;

5.1.4. No caso dos associados mantenedores: disponibilização de recursos, inclusive, mas não limitados a financeiros, humanos para a CPM;

6. PEDIDO DE INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E DEMONSTRATIVOS

6.1. Qualquer associado solicitará ao Conselho de Administração e/ou ao Conselho Fiscal, esclarecimentos ou informações necessárias ao exercício de seus direitos e ao cumprimento de seus deveres, por meio escrito e com a correspondente justificativa.

6.2. O Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal terá o prazo mínimo de 10(dez) dias úteis para prestar as informações solicitadas ou esclarecer o motivo de não poder prestá-las.

7. FORMA DE ELEIÇÃO

7.1. As pessoas que tiverem interesse em tornar-se associados efetivos deverão apresentar pedido formal a qualquer dos membros do Conselho de Administração acompanhada de uma indicação formal de pelo menos 2(dois) associados efetivos da CPM, através de formulários próprios, a serem disponibilizado pelo Conselho de Administração.

7.2. O Conselho de Administração abrirá consulta formal aos Associados efetivos, incluindo os associados com direitos suspensos, no período de 30 (trinta) dias que anteceder a Assembleia Geral Ordinária anual, para que indiquem por escrito, seu interesse em permanecer como associado efetivo no quadro social da CPM.

7.3. Na mesma data em que for enviado o Edital de Convocação para a Assembleia Geral Ordinária (AGO), o Presidente do Conselho de Administração deverá disponibilizar aos associados a relação daqueles que manifestaram interesse em continuar, bem como dos candidatos para ocupar vagas existentes na qualidade de associados efetivos.

7.3.1. Havendo vaga remanescente para associado efetivo, será aberta na AGO a votação entre os associados presentes.

7.4. No mesmo prazo definido no item 7.2 acima, os membros do Conselho de Administração e/ou qualquer dos Associados poderão indicar nomes de associados mantenedores, desde que estes atendam aos requisitos determinados neste Regimento.

7.4.1. A listagem de associados mantenedores será levada para a ratificação dos associados em Assembleia.

8. DO DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Em caso de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas no Estatuto Social, neste Regimento, no Código de Conduta e Ética e/ou em quaisquer políticas que vierem a ser instituídas pela CPM, o associado estará sujeito, independentemente do cargo que estiver ocupando na CPM, às seguintes medidas:

- (i) Advertência;
- (ii) Suspensão;
- (iii) Exclusão dos quadros associativos.

8.1. Para a aplicação das medidas referidas acima o associado que supostamente estiver inadimplente será formalmente comunicado pela Comissão de Ética e Conduta e terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para apresentar a sua defesa.

8.1.1. Caso o investigado componha a Comissão, deverá ser substituído por um novo membro a ser convidado pelos membros remanescentes.

8.2. Após a apresentação da defesa, a Comissão se reunirá e, considerando a natureza e gravidade da infração, por decisão fundamentada, determinará a advertência ou suspensão aplicáveis.

8.3. Sendo a infração de natureza gravíssima, a Comissão informará o Conselho de Administração, determinando a remessa do caso à Assembleia de associados que deliberará sobre a exclusão do associado de seus quadros, através de procedimento específico, conforme parágrafo abaixo.

8.4. No caso descrito no item anterior, recebida a notícia de infração, caberá ao Presidente do Conselho de Administração convocar uma Assembleia Geral de Associados cuja única pauta deverá ser a avaliação da infração cometida, para a qual

o infrator também será convocado para a apresentação da defesa correspondente. Após a apresentação da defesa e colhidas outras provas que sejam necessárias e cabíveis, os associados decidirão, por maioria simples, pela exclusão ou não do referido associado, sendo a sua decisão soberana e definitiva.

9. PEDIDO DE DESLIGAMENTO

Qualquer associado poderá se desligar da CPM em qualquer tempo, mediante a apresentação de pedido de desligamento do quadro social, a ser apresentado em formulário próprio, dirigido ao Conselho de Administração, que deverá submeter o referido pedido à AGO, para ratificação.



we love cidadão pró mundo

www.cidadaopromundo.org

cpm 25^{anos}
cidadão
pró-mundo